



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Gabinete da Defensora Pública Geral*



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 039/2017**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS MEDIADORES COMUNITÁRIOS NO ÂMBITO DOS PROJETOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o que preconiza o art. 3º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 27/2009, alterada pela Resolução nº 130/2016 do CONSUP, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 04 de maio de 2016;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 328/2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 19 de maio de 2016, que determina reajuste de bolsa remuneratória;

**CONSIDERANDO** que é função institucional da Defensoria Pública a promoção, prioritariamente, da solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.

**RESOLVE:**

Art. 1º O pagamento mensal de Bolsa Remuneratória aos mediadores comunitários, desde que inseridos em quaisquer dos projetos da Defensoria Pública do Estado do Ceará, far-se-á nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Caberá ao mediador comunitário o cumprimento de carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, conforme o interesse do respectivo Núcleo ou Projeto.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Gabinete da Defensora Pública Geral*

semanais, conforme o interesse do respectivo Núcleo ou Projeto.

§1º O Núcleo ou Defensor Público responsável pelas atividades deverá atestar mensalmente sua realização, mediante envio de documentos comprobatórios à Assessoria de Relacionamento Institucional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§2º A Assessoria de Relacionamento Institucional, de posse da comprovação das atividades, procederá à solicitação de empenho e pagamento, devendo ser remetido Processo à Secretaria Executiva da DPGE.

§3º Caberá à Secretaria Executiva o encaminhamento do processo referido no parágrafo anterior ao Setor financeiro, que terá o prazo de 10 (dez) dias para gerar Intenção de Despesa correspondente, assim como a efetivação do Empenho.

§4º É de exclusiva responsabilidade dos mediadores prestar a informação devida dos dados bancários, imprescindíveis à efetivação do pagamento.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 01 de Agosto de 2017.

  
**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública Geral do Estado